

ILMO. SR. ESCRIVÃO DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Adalberto Netto).

62034

REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º _____
3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS — SÃO PAULO

Carolina Martuscelli Bori

(Nome por extenso)

, abaixo assinado,

brasileira, casada, professora universitária, residente à rua Lourenço de Almeida,

(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º, R. O. ou C. T. C.)

nº 900, apto. 112 - 05408 São Paulo, SP - R.C. 919.407

representante legal da entidade civil Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP)

com sede à rua Lourenço de Almeida

n.º 900, Vila Nova Conceição

, requer de V. S. seja registrada

(Outro)

(a)

o (a) incluso (a) Estatuto dessa entidade.

(registrado, averbado, arquivado)

(Escritura, Contrato Social, Alteração, Contrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu extrato.



14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Macedo, 49 - Tel.: 250 0255 - S. Paulo-SP
RECONHECIMENTO a firma: <u>Carolina Martuscelli Bori</u>
SÃO PAULO 15 OUT 1984
Esc. Aut. Rubens D. Cortes - Francisco Augusto P.º
Cada firma Cr\$,00 - Selos pagos por via

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º _____

São Paulo, 30 de agosto de 1984

Carolina Martuscelli Bori
Representante Legal

4

Membros da Diretoria

- Carolina Martuscelli Bori
Rua Lourenço de Almeida, 900 - apto. 112
05408 São Paulo, SP
R.G. 919.407
CIC 003.029.708/78

- Aroldo Rodrigues
Rua Embaixador Carlos Taylor, 200
20000 Rio de Janeiro, RJ
CIC 010.011.407/53

- Terezinha Fêres Carneiro
Rua Hermenegildo de Barros, 144
20241 Rio de Janeiro - RJ
R.G.1.957663
CIC 309.773.207/15

- Alvaro Pacheco Duran
Rua Victor Manoel de Souza Lima, 328 - apto. 15
13560 São Carlos, SP
R.G. 2.532.109
CIC 065.382.748/20

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - (ANPEPP)

Capítulo I - Da Constituição, Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia, daqui por diante denominada ANPEPP é constituída uma sociedade civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANPEPP terá sua sede nacional onde estiver instalada a sua Secretaria.

Parágrafo Único - Para efeitos legais a ANPEPP terá foro em São Paulo.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da ANPEPP:

- 1) Incentivar a formação de pesquisadores em Psicologia;
- 2) Incentivar o desenvolvimento da pesquisa em Psicologia;
- 3) Defender os interesses e promover o aperfeiçoamento de cursos e programas de pós-graduação em Psicologia no país;
- 4) Promover a divulgação dos trabalhos científicos em Psicologia produzidos no país, através da realização de congressos, seminários, e reuniões de interesse para a pesquisa e a pós-graduação em Psicologia;

Carla
P. de
B. de
M. de

- 5) Promover o intercâmbio e a cooperação entre os centros de pesquisa e seus pesquisadores;
- 6) Propor e defender medidas de apoio e incentivo às entidades afiliadas consoante aos interesses da pesquisa e da pós-graduação em Psicologia no país.

Capítulo III - Dos Sócios

Art. 4º - Poderão associar-se instituições de ensino superior no país, que possuam cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, em Psicologia.

Parágrafo Único - A critério da ANPEPP poderão também associar-se: a) instituições de ensino superior no país, que possuam cursos ou programas de pós-graduação stricto sensu, em áreas afins à Psicologia; b) núcleos ou grupos de trabalho de instituição de ensino superior, que possuam programas de tradição reconhecida de pesquisa em Psicologia no país; c) outros núcleos ou grupos institucionais estruturados e com tradição reconhecida de pesquisa em Psicologia no país.

Art. 5º - O associado ficará obrigado a uma contribuição semestral, que será afixada anualmente pelo Conselho, por proposta da Diretoria.

Capítulo IV - Da Organização

Art. 6º - A ANPEPP será composta dos seguintes órgãos:

- I - O Conselho Deliberativo
- II - A Diretoria Executiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da ANPEPP, é cons-
tituído por: a) um representante de cada área de concen-
tração dos cursos ou programas de pós-graduação em Psi-
cologia, sem distinção de níveis; b) um representante
de cada curso ou programa de pós-graduação em área afim
à Psicologia; c) um representante de cada núcleo ou gru-
po institucional.

Parágrafo 1º - A Diretoria da ANPEPP solicitará, na for-
ma estabelecida pelo Regimento Interno, das entidades
que atendam as condições mínimas estabelecidas no art.
4º destes Estatutos, que elejam, seu(s) representante(s),
e respectivo(s) suplente(s), para efeitos de participa-
ção no Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes é de 2(dois)
anos não podendo o representante ser eleito por mais de
2 mandatos consecutivos ou 3 alternados.

Parágrafo 3º - Em caso de eventuais faltas ou impedimen-
tos, o representante será substituído por seu respecti-
vo suplente.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de um membro do Conse-
lho perder sua condição de representante, ele perderá
também seu mandato no Conselho.

Art. 8º - A Diretoria Executiva é formada por um Presidente, um
Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, elei-
tos, pelos membros do Conselho entre seus pares.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria terão mandato de
dois (2) anos não podendo haver recondução imediata.

Handwritten signatures and initials.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de um membro da Diretoria perder sua condição de representante, ele perderá também seu mandato na Diretoria.

Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- 1) Eleger os membros da Diretoria;
- 2) Destituir os membros da Diretoria;
- 3) Aprovar e modificar os Estatutos e o Regimento Interno da ANPEPP;
- 4) Aprovar o Orçamento e Prestação de Contas da ANPEPP;
- 5) Aprovar o programa de trabalho anual proposta pela Diretoria, visando a consecução dos objetivos da ANPEPP;
- 6) Aprovar a filiação de novas entidades;
- 7) Suspender ou desligar, da ANPEPP, as entidades que perderem as condições mínimas estabelecidas no art.4º;
- 8) Aprovar a proposta de taxas de contribuição anual dos associados;
- 9) Aprovar a proposta de data e local da reunião anual ordinária do Conselho;
- 10) Decidir a respeito de outros assuntos relacionados à realização dos objetivos da ANPEPP.

Parágrafo Único - Para aprovação do previsto nos itens 2, 3, 6 e 7 deste artigo será necessário o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo sendo permitido, nestes casos, o voto atra

Que An
DRE
SAD

vês de carta. A aprovação do previsto nos demais itens será feita por voto favorável da maioria dos representantes presentes à reunião do Conselho.

Art. 10º- O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, na forma estabelecida pelo Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de dois terços de seus membros ou da Diretoria.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho Deliberativo será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 2º - A cada reunião os membros do Conselho escolherão entre seus pares o presidente da reunião, o qual terá então voto de validade.

Art. 11º- À Diretoria, como órgão executivo da ANPEPP compete:

- 1) Elaborar programas de trabalho a serem aprovados pelo Conselho;
- 2) Organizar grupos de trabalho e comissões e indicar pesquisadores que participarão e coordenarão os mesmos;
- 3) Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- 4) Executar os programas e orçamentos aprovados pelo Conselho;
- 5) Apresentar proposta de afiliação para julgamento pelo Conselho;
- 6) Elaborar propostas de modificação dos Estatutos e Regimento Interno.

Carlini
P. D.
[Signature]

Art. 12º- Compete ao Presidente:

- 1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 2) Convocar e instalar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- 3) Assinar juntamente com o Secretário convênios, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
- 4) Representar a ANPEPP em atos da vida social bem como representá-la judicial e extra-judicialmente;
- 5) Zelar pela consecução dos objetivos da ANPEPP;
- 6) Juntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e movimentar contas;
- 7) Manter contato com organizações congêneres.

Parágrafo Único - As convocações de reuniões do Conselho deverão ser feitas por carta postada pelo menos 30 (trinta) dias antes da reunião, e da qual constará necessariamente a pauta da reunião.

Art. 13º- Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

Art. 14º- Compete ao Secretário cumprir as decisões da Diretoria, coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da ANPEPP, admitir funcionários e assinar documentos de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento o Secretário será substituído pelo Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Os serviços de apoio da Secretaria serão fornecidos pela entidade a que o Secretário está vinculado, sede temporária da ANPEPP, de acordo com o art.

P. P. P.
AB

2º destes Estatutos, a qual entidade deverá, quando da eleição do Secretário, manifestar explicitamente sua concordância em fornecer tais serviços.

Art. 15º- Compete ao Tesoureiro coordenar todos os serviços financeiros e de contabilidade da ANPEPP, assinar documentos de interesse da sociedade e, em conjunto com o Presidente, assinar cheques e movimentar contas.

Art. 16º- Os membros da Diretoria, ou seus delegados, somente poderão fazer uso da denominação da ANPEPP, em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endossos, finanças ou quaisquer outros títulos em favor de terceiros ou de associados, cabendo ao infrator quaisquer responsabilidades resultantes do ato, sejam comerciais ou jurídicos.

Capítulo V - Dos Recursos

Art. 17º- A receita da ANPEPP resultará:

- 1) Das contribuições dos associados, fixadas anualmente pelo Conselho;
- 2) De recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos para obtenção de apoio institucional e/ou para execução de programas e atividades específicas, com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;
- 3) De donativos, legados e subvenções de qualquer espécie.

Art. 18º- A receita arrecadada será aplicada, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ANPEPP.

Handwritten signatures and initials, including "P. A. B." and "M. B."

Art. 19º- A execução financeira da ANPEPP é de responsabilidade do Tesoureiro em obediência ao decidido pelo Conselho.

Art. 20º- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da ANPEPP.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21º- Os Estatutos da ANPEPP poderão ser modificadas por proposta escrita de qualquer sócio desde que aprovada por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 22º- Cabe à primeira Diretoria eleita elaborar a proposta de Regimento Interno submetendo-a ao Conselho Deliberativo.

Art. 23º- São considerados desde já como preenchendo as condições estabelecidas no art. 4º todos os cursos de Pós-Graduação stricto sensu em Psicologia, ora em funcionamento no Brasil.

Art. 24º- Fica nomeada, até 08 de junho de 1984, uma Diretoria Provisória com as seguintes funções:

- 1) Apresentar a redação final destes Estatutos;
- 2) Enviar convites a cada entidade no sentido de elegerem um representante e respectivo suplente em cada área de concentração para participar do Conselho Deliberativo;
- 3) Organizar a reunião da ANPEPP onde será eleita sua Primeira Diretoria.

Art. 25º- Aproximadamente metade dos membros do Conselho Deliberativo, a serem escolhidos para iniciarem suas atividades em junho de 1984, com a eleição da primeira Diretoria, terão mandato apenas de um ano, de forma a permitir, a

cada ano, renovação do Conselho em 50% dos seus membros.

Art. 26º- Caberá à Diretoria Provisória determinar para cada Curso, quantos representantes terão um ou dois anos de mandato de forma a manter uma distribuição equitativa entre os Cursos, as áreas de estudo e as regiões do país.

Art. 27º- A ANPEPP somente se extinguirá por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo destinando-se, neste caso, seu patrimônio à entidade não lucrativa de objetivo similar.

Art. 28º- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 29º- Os presentes Estatutos, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em São Paulo, e submetidos às demais medidas necessárias para que produzam todos os efeitos legais.

10.

11.001 1984

Car. por Carolina Martuscelli por
Reg. de P. J. C.
P. C. P. a 22 de out
Carolina Martuscelli

Roberto Romano Garbinetti
AB - 61.019-81

14.º CARTÓRIO DE NOTAS - VAMPRE
R. Antonio Baccaro, 49 - Tel.: 280-0265 - S. Paulo-SP
RECONHEÇO a firma <i>por Carolina Martuscelli</i>
<i>Carolina Martuscelli</i>
SÃO PAULO
11/11/84
Esc. Aut. Rubens D. Cortes - Franca - Distrito F.º
Cada firma Cr\$.00 -- \$264 pagas por verbis



